



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV-PI
GERÊNCIA DE CONTRATOS - PIAUIPREV-PI

Av. Pedro Freitas, 1904, Centro Administrativo Edifício Jornalista Carlos Castelo Branco - Bairro São Pedro,
Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone:

PIAUIPREV_ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 011286749/2024/PIAUIPREV-PI/GAB/DIAF/GECON
TERESINA/PI, 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

PROCESSO Nº: 00227.000316/2024-22

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Assunto: Inscrições dos servidores no 6º Congresso Brasileiro de Investimentos em RPPS que realizar-se-á no período de 06 a 08 de Março de 2024 na cidade de Florianópolis/Santa Catarina.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Lei nº 14.133/2021 dispõe que a descrição da necessidade da contratação deve ser fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

1.2. Neste sentido, afirma que o estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1.3. Dessa forma, o presente documento tem o intuito de avaliar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência.

2. PARÂMETROS NORMATIVOS

2.1. Parâmetros Normativos Gerais para Contratações Públicas:

2.1.1. [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#), dispõe sobre os princípios básicos que regem as contratações públicas, a exemplo do artigo 37, XXI, que estabelece o princípio da isonomia e a obrigatoriedade de licitação;

2.1.2. [Lei n. 14.133/2021](#), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e substitui as Leis [n. 8.666/1993](#), n. [10.520/2002](#) e parte da Lei n. [12.462/2011](#).

2.1.3. [Decreto nº 21.782, de 07 de março de 2023](#), que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 no âmbito do Poder Executivo Estadual, para tratar de governança, fase

preparatória e procedimental das licitações e contratações diretas para a aquisição de bens, contratações de serviços, obras e serviços de engenharia e sobre bens de luxo.

3. ÁREA REQUISITANTE

SETOR REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
DIRETORIA DO FUNDO DA PREVIDÊNCIA	WALTER SOUSA SETÚBAL

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO ([ART. 18, §1º, I, LEI Nº 14.133/2021](#))

4.1. Considerando a política de investimento da PIAUIPREV, o 6º Congresso Brasileiro de Investimentos em RPPS contribuirá para a melhoria das análises de retorno dos investimentos, que passam por análises de cenários econômicos, contribuindo para uma melhor gestão dos recursos oriundos das contribuições dos servidores ativos, inativos e seus beneficiários, que são geridos pelo Fundo de Previdência do Estado do Piauí.

4.2. Neste cenário de transformação, a capacitação contínua dos servidores torna-se fundamental para garantir que estejam aptos a conduzir suas atividades de maneira competente e em total conformidade com as melhores práticas e normativos vigentes.

4.3. O evento previsto oferece uma oportunidade para os servidores da Administração Pública, no caso, os servidores da PIAUIPREV, se atualizarem quanto as mais recentes práticas e normativos da área, sob a orientação de profissionais e professores renomados. E além do enriquecimento teórico e prático, o congresso oferecerá um espaço valioso para networking, imersão e engajamento profundo nos temas, contribuindo para o fortalecimento das competências dos servidores e, conseqüentemente, para a melhoria da gestão da Administração Pública.

4.4. A implementação de um programa robusto de capacitação reflete o compromisso da Administração Pública com a gestão eficiente de recursos públicos e com o fortalecimento da confiança pública. Além disso, promove uma cultura de excelência e prevenção de riscos, elementos vitais para a sustentabilidade e sucesso contínuo de nossa instituição.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO ([ART. 18, §1º, III, LEI Nº 14.133/2021](#))

5.1. Conforme a Programação apresentada para a realização do Realização do 6º Congresso Brasileiro de Investimentos em RPPS, seguem os requisitos da contratação (ID. nº 010937031):

5.1.1. Evento a ser realizado na modalidade presencial.

5.1.2. Presença de especialistas na área, para expor e debater os desafios, os seus pontos polêmicos e as melhores experiências observadas em sua aplicação.

5.1.3. Acesso irrestrito dos participantes a toda programação do evento durante os 03 (três) dias de duração.

5.1.4. Material de apoio em formato digital.

5.1.5. Certificação com descrição do conteúdo programático.

5.1.6. Política de substituição de participantes, cancelamento e reembolso de inscrição, caso necessário.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR ([ART. 18, §1º, V, LEI 14.133/2021](#))

6.1. O levantamento de mercado “*consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar*”.

6.2. Dessa forma, para encontrar soluções que atendam às demandas de capacitação da Administração Pública, considerando as previsões constantes dos artigos [18, §1º, inciso X](#) e [169, §3º, inciso I da Lei n. 14.133/2021](#), relacionamos as seguintes alternativas:

6.3. **Participação em congressos, seminários e eventos reconhecidos em nível nacional ou regional.**

6.3.1. Esta opção oferece uma variedade ampla de conhecimentos e experiências, além de oportunidades de *networking* com uma diversidade maior de profissionais e especialistas.

6.3.2. A participação em congressos, seminários e eventos variados tem o condão de enriquecer o conhecimento dos servidores sobre diferentes abordagens e práticas, contribuindo para uma visão mais abrangente e atualizada sobre o assunto.

6.4. **In Company.**

6.4.1. Os cursos "in company" são programas de treinamento personalizados realizados no local de trabalho da organização contratante. Eles são projetados para atender às necessidades específicas da organização e podem abordar temas variados, como desenvolvimento de habilidades, atualização profissional, ou capacitação em áreas específicas.

6.4.2. No entanto, reduz as oportunidades de interação e trocas de experiências com profissionais de outras organizações, trazendo uma exposição restrita a diferentes abordagens e ideias, já que os participantes são geralmente da mesma organização.

6.4.3. Ademais, pode existir o risco de o conteúdo ser menos rigoroso ou abrangente em comparação com programas oferecidos por instituições acadêmicas ou empresas especializadas.

6.5. **Capacitação por escola de governo.**

6.5.1. O [art. 7º, inciso II da Lei n. 14.133/2021](#) determina que:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

(...)

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

6.5.2. Nesse sentido, verifica-se a possibilidade legal de realizar capacitações por meio de escolas de governo.

6.5.3. As vantagens incluem o acesso a programas de treinamento específicos para servidores públicos, custos geralmente mais baixos e foco em competências relevantes para o setor público.

6.5.4. As desvantagens estão ligadas à limitação na variedade de cursos oferecidos, a possível falta de especialização em tópicos muito específicos e a menor flexibilidade em termos de personalização do conteúdo do treinamento para necessidades específicas de uma instituição.

6.6. **Capacitação pelas Escolas de Contas dos TCs.**

6.6.1. O [art. 173](#) da Nova Lei de Licitações e Contratos traz uma responsabilidade legal específica ao determinar que os Tribunais de Contas realizem a capacitação dos jurisdicionados.

6.6.2. É sabido que muitos Tribunais de Contas oferecem tais capacitações como parte de suas iniciativas de orientação e aprimoramento da gestão pública. No entanto, o número de vagas geralmente é limitado.

6.6.3. De mais a mais, pode haver uma limitação quanto à diversidade e profundidade dos conteúdos oferecidos, os quais estão focados principalmente em conformidade e controle.

6.7. **A escolha pela participação no 6º Congresso Brasileiro de Investimentos é justificada pela oportunidade de acesso a conhecimentos atualizados e especializados na área de Investimento em RPPS.**

7. **RESULTADO PRETENDIDO:**

7.1. O evento oferecerá método de aprendizado com especialistas renomados, promovendo uma imersão em temas específicos e relevantes. A matéria sobre investimentos e sobre novos produtos de investimentos do mercado financeiro proporcionará melhoria de competências estratégicas na condução da gestão previdenciária e o aprimoramento de competências técnicas para condução da execução das atividades da Fundação, contribuindo para a tomada de decisões sobre os investimentos dos recursos previdenciários, observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação a natureza de suas obrigações e transparência. Estes objetivos devem estar sempre alinhados em busca do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

7.2. A participação no congresso também facilita o *networking* com outros profissionais da área, contribuindo para a troca de experiências e melhores práticas, enriquecendo assim a capacitação dos servidores de maneira prática e abrangente.

8. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, VII, LEI 14.133/2021)**

8.1. Trata-se de serviço técnico especializado - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal - a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsão do [art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021](#), tendo em vista a capacitação e atualização dos agentes públicos sobre INVESTIMENTOS EM RPPS, preparando-os para atuar de acordo com os mais recentes entendimentos e normativas e as melhores práticas de governança e gestão pública.

8.2. A prestação dos serviços ocorrerá conforme Programação constante da instrução do processo administrativo 00227.000316/2024-22 (ID. n.º 010937031), contendo os seguintes conteúdos:

- ASPECTOS RELEVANTES DOS INVESTIMENTOS DOS RPPS CVM - ANBIMA - MPS- ABIPEM - Auditório Principal;
- SELEÇÃO DE FUNDOS LÍQUIDOS;
- A ATUAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO NA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DOS RPPS;
- AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS;
- SELEÇÃO DE FUNDOS ESTRUTURADOS ;
- EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS;
- FUNDOS NO EXTERIOR;
- TÍTULOS PÚBLICOS E PRIVADOS;
- FUNDOS DE RENDA FIXA;
- ASPECTOS RELEVANTES DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO;
- ALM COMO FERRAMENTA DE GESTÃO;
- FUNDOS DE RENDA VARIÁVEL;
- PROCESSO DE INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS;
- PRÓ-GESTÃO E CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL;

- FUNDOS ESTRUTURADOS;
- O BRASIL DE 2024 E OS INVESTIMENTOS DOS RPPS;

8.3. A 6ª edição do Congresso Brasileiro de Investimento em RPPS acontecerá na capital do Estado de Santa Catarina – Florianópolis, nos dias 06 a 08 de março de 2024.

8.4. Para a presente contratação, o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho da despesa, de acordo com o disposto no [art. 95 da Lei n. 14.133/2021](#).

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA ([ART. 18, §1º, IV, LEI Nº 14.133/2021](#))

9.1. Os servidores foram indicados observando as atribuições relativas ao desempenho de funções relacionadas à aplicação das políticas de Investimento da PIAUIPREV

9.2. Segue a Descrição e Quantitativo para a contratação pretendida:

ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Inscrição	6º Congresso de investimentos em RPPS	02	R\$ 760,00	R\$ 1.520,00

9.2.1. A estimativa de valores de preços unitário e global para a inscrição no 6º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS está alinhada com os boletos emitidos pela ABIPEM, que concedeu descontos aos associados da PIAUIPREV, considerando o Contrato nº 20/2023 (ID. nº 011299057) e Termo de Adesão e Filiação da Fundação Piauí Previdência à ABIPEM (ID. nº 011299106).

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE ([ART. 18, § 1º, VI, LEI Nº 14.133/2021](#))

10.1. A estimativa leva em consideração os valores informados no site da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM** na aba [Conteúdo Programático](#) (<https://eventos.inf.br/abipem/2024/6cbi/inscricao.php>), conforme documento, em anexo (ID. nº 011272221), e nos quantitativos previstos no **item 09** deste Estudo Técnico Preliminar.

10.2. Notas explicativas:

10.2.1. Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Razão pela qual não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

10.2.2. A justificativa do preço, exigida pelo inciso VII do art. 72 da Lei de Licitações 14.133/21 é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado prática junto a outros órgãos, nestes termos:

10.2.2.1. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. VII do art. 72 da Lei 14.133/2021;

10.2.3. Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União:

10.2.3.2. É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.” (Orientação Normativa AGU nº 17/09)

10.3. Consideramos, desta forma, a realização da pesquisa de preços e a sua justificativa, como base no [§4º do art. 23 da Lei n. 14.133/2021](#).

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, XI, LEI Nº14.133/2021)

11.1. Para atender o deslocamento previsto para participação dos servidores no 6ª edição do Congresso Brasileiro de Investimento em RPPS, a ser realizado em Florianópolis/Santa Catarina, há contrato vigente para emissão de Passagens Aéreas (Contrato nº 15/2022) e diárias autorizadas aos servidores. Não se aplicando outras contratações correlatas e/ou interdependentes para atender a demanda.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PARA OS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART. 18, §1º, IX LEI 14.133/2021)

12.1. Os resultados pretendidos com a aquisição de inscrições dos servidores no 6ª edição do Congresso Brasileiro de Investimento em RPPS estão alinhados com os termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, tais como:

a) Atualização Profissional e Capacitação Eficiente: Oferece aos servidores uma oportunidade de se atualizarem sobre as práticas mais recentes em Investimento em RPPS, aumentando a eficiência e eficácia em suas funções.

b) Otimização do Uso de Recursos Humanos: A capacitação no congresso contribui para o desenvolvimento profissional contínuo dos servidores, otimizando o uso do capital humano da Administração.

c) Maximização do Retorno sobre o Investimento: O investimento nas inscrições do congresso é maximizado pelo ganho em conhecimento especializado e networking, beneficiando as operações da Administração.

12.2. Esta abordagem garante que os recursos disponíveis sejam utilizados de maneira estratégica e eficiente, alinhados com os objetivos institucionais de aprimoramento contínuo e gestão responsável.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO (ART. 18, §1º, XII, LEI 14.133/2021)

13.1. Não foram identificados possíveis impactos ambientais decorrentes de tal prestação de evento, haja vista que sua ocorrência se dá em instalações de terceiros.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, XIII, LEI Nº 14.133/2021)

14.1. Assim, diante do exposto acima, declaramos viável e necessária a instrução de processo que tem como objeto a participação de 02(dois) servidores no **6º. Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS ABIPEM, a ser realizado nos dias 06 a 08 de março do corrente ano, na cidade de Florianópolis/SC.**

15. RESPONSÁVEIS - APROVAÇÃO E ASSINATURAS

Leidiane da Silva Sousa
Agente de Contratação

Assinatura eletrônica e Autorizo do Gestor na forma da Lei:

Flávio Chaib
Presidente da Fundação Piauí Previdência

(Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **LEIDIANE DA SILVA SOUSA - Matr.0378080-5, Gerente**, em 28/02/2024, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO CHAIB - Matr.0170850-3, Presidente**, em 28/02/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011286749** e o código CRC **CB20F545**.